



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 50 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Altera a redação dos incisos I, III, VII e XI do artigo 3º da Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025 e revoga os incisos V, VI e VIII do artigo 3º da Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos I, III, VII e XI do artigo 3º da Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025, revogando-se os incisos V, VI e VIII do artigo 3º da Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025, passando-se a constar a seguinte redação:

Art. 3º - As atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar são:

I - Apoio às atividades de locomoção, higiene e alimentação. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;

II - Deve atuar de forma articulada com os professores Regentes, entre outros profissionais no contexto da escola;

III - Deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar (atividade de classe) e nas atividades extraclasse, para fins de apoio à locomoção, higiene e alimentação.

IV - Não pode substituir o professor regente, e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;

V - Revogado

VI - Revogado

VII - Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes, no intuito de que o apoio nas atividades de locomoção, higiene e alimentação ocorra em harmonia com as atividades de ensino desenvolvidas pelo regente em sala de aula.

VIII - Revogado

IX - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocados;

X - Atuação de forma articulada com o professor regente, da Sala de Aula Comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais, objetivando o atendimento da inclusão e necessidades no contexto escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Registrar todas as adaptações realizadas pelo professor regente para com o estudante, junto com o Especialista em Educação Básica na entrega do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual);

XII - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante. Sendo eles: Professor Regente, Especialista em Educação Básica e o Profissional de Apoio Escolar.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos constantes na Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 13 de agosto de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Guiricema/MG, 13 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que: “*Altera a redação dos incisos I, III, VII e XI do artigo 3º da Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025 e revoga os incisos V, VI e VIII do artigo 3º da Lei Municipal 937 de 14 de fevereiro de 2025, e dá outras providências*”.

A medida decorre da necessidade de alteração legislativa para restringir e definir com maior precisão as atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar, resguardando a finalidade de apoio à locomoção, higiene e alimentação dos alunos, em conformidade com suas necessidades funcionais.

A alteração proposta atende às exigências de:

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece, em seu art. 28, inciso XVII, a obrigatoriedade de oferta de profissionais de apoio escolar, devidamente capacitados, para garantir a plena participação de estudantes com deficiência nas atividades educacionais.

[Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm]

Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e Parecer CNE/CEB nº 13/2009), que definem o papel do profissional de apoio escolar como auxiliar no acesso, participação e aprendizagem do estudante, sem substituir funções de outros profissionais da educação. [Fonte: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf]

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que reforça a importância da atuação articulada entre o profissional de apoio e a equipe pedagógica, visando assegurar recursos de acessibilidade e suporte individualizado.

Com essas alterações, busca-se: garantir maior segurança jurídica na definição das atribuições do cargo; alinhar a legislação municipal às normas federais de inclusão e acessibilidade; favorecer a qualidade do atendimento aos estudantes, com foco no suporte adequado às necessidades funcionais, respeitando a autonomia e a dignidade da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA